

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 694/2023

Pregão Presencial nº. 005/2023

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, **CONVOCA** as empresas interessadas a apresentar cotação, para o objeto desta **LICITAÇÃO**, do tipo Global, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **694/ 2023**, de conformidade com a Lei Federal nº. 10520/02 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações consolidadas, e as condições deste edital, com vencimento previsto para a entrega/os envelopes, contendo os documentos para proposta e habilitação, na Sala de Licitações do município licitante, setor de Compras e Licitações do Município de Bom Jesus do Oeste, para o **dia 24/03/2023, às 08:30 horas**, e a abertura do invólucro da documentação de proposta e habilitação, a realizar-se no **dia 24/03/2023, às 08:30 horas**, na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC.

Modalidade:

Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de: Menor Preço Global

Forma/Regime de Execução: Direta

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem, por objeto, **Contratação de empresa para prestação de serviço de plantão médico - hospitalar de BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE, com corpo clínico especializado e estrutura física necessária para atendimento a população do Município de Bom Jesus do Oeste.**, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens e anexos do presente Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública, designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

3.2. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de carta de credenciamento dos representantes (Anexo III), ou procuração com firma reconhecida em Cartório, cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo da empresa licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto), declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação deste edital (Anexo IV) e se tratando de micro empresa certificado da junta comercial que comprove o mesmo. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os mesmos serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

3.3. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.4. Cada representante poderá representar um único licitante.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°01)

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 01

DA: (EMPRESA)

ÀO: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 694/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 5/2023

ABERTURA: às 08:30 HORAS DO DIA 24/03/23

ENVELOPE “PROPOSTA”.

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I), deste Edital, contendo o valor total dos serviços.

4.3. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

4.4. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

4.5. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

4.6. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
5.1.2 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM O FGTS
5.1.3 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA ESTADUAL
5.1.4 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA MUNICIPAL
5.1.5 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A JUSTIÇA DO TRABALHO
5.1.6 CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO CONSTITUTIVO
5.1.7 DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA C.F.
5.1.8 CERTIDÃO NEGATIVA (CND) DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA COMARCA OU SEDE DA PESSOA JURÍDICA A REFERIDA CERTIDÃO TERÁ SUA VALIDADE CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADA NO SISTEMA EPROC, DISPONÍVEL ATRAVÉS DO ENDEREÇO https://certeproc1q.tjsc.jus.br

5.2 Fica dispensada a licitante o item 5.1.6 caso tenha sido apresentado na fase de credenciamento da empresa.

5.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 02

DA: (EMPRESA)

ÀO: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 694/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 5/2023.

ENTREGA: às 08:30 HORAS DO DIA 24/03/23.

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

5.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório ou por servidor designado pela administração municipal.

5.4. Os documentos, sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- 6.1.1 detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 6.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 6.1.3 mantenham plantão médico-hospitalar ou corpo clínico em um raio de distância não superior a 25 km da sede do município licitante, para fins de promover o imediato atendimento

6.2 Não poderão participar deste Pregão:

- 6.2.1. consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- 6.2.2 empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Estado de Santa Catarina;
- 6.2.3 empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 6.2.4 empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros da Administração Pública de Bom Jesus do Oeste;
- 6.2.5 empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Declarada a abertura da Seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento, os licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital, em seguida proceder-se-á ao encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

7.2. O critério de julgamento deste pregão será o de **Menor Preço Global**. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

7.3 Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

7.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem seqüencial para esses lances, será definida por meio de sorteio.

7.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

7.8. O pregoeiro poderá:

- Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- Inabilitar, o licitante, se não cumpridas as atribuições da Lei do pregão, 10.520/02 e suas posteriores alterações consolidadas, e principalmente segundo as determinações deste edital.
- Suspender o Pregão, estabelecer um tempo de intervalo, a qualquer momento da licitação;

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais, do mesmo item, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.15. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - **DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a

conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.16. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

7.17. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentados pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10 – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do contrato, o licitante deverá contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste (SC) o objeto licitado.

10.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 A disponibilidade dos serviços contratados deverão ser realizadas de imediato após assinatura do ato contratual e a estrutura física da proponente contratada deverá ser a uma distância não superior a 25 KM (quilômetros) do município de Bom Jesus do Oeste, uma vez que se trata de atendimentos médicos nas diversas especialidades e que necessitam da maior agilidade possível.

11 - DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E DA REVISÃO DO CONTRATO

11.1. O pagamento será efetuado sempre ao final do mês vigente, após a emissão de nota fiscal de prestação de serviço e apresentação de relatório de atendimentos bem como condicionado a regularidade fiscal da contratada.

11.2. O objeto da licitação deverá ser efetuado e estar disponível até 31/12/2023, 24 horas por dia, conforme necessidade e demanda da secretaria de saúde, podendo ser prorrogado.

11.3 Sendo de conveniência do Município licitante, o presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada à natureza continuada da prestação dos serviços.

11.4. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de

qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

12.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos serviços, objeto licitado;

b) fornecimento dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a sub-contratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da empresa;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13 - PENALIDADES

13.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

- 13.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- 13.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 13.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

13.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação municipal aplicável.

14.4. Faz parte integrante deste Edital:

14.4.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.4.2. ANEXO II – Descrição dos Serviços com Valores Máximos

14.4.3. ANEXO III – Modelo do Termo de Credenciamento;

14.4.4. ANEXO IV – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;

14.4.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

14.5. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer;

14.6. As despesas da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, elemento de despesa nº. 3.1.90.39.50 – Serviço médico- hospitalar, odontológico, Projeto Atividade apropriados para as despesas.

14.7. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações do Município de Bom Jesus do Oeste, de Segunda a Sexta, no horário de expediente das 7:30 as 11:30 e as 13:15 as 17:15, e-mail: licitacao@bomjesusdooeste.sc.gov.br; no site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3363-0200.

14.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, desde já, fica eleito o FORO da Comarca de Modelo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

Bom Jesus do Oeste (SC), 08/03/2023.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de plantão médico - hospitalar de BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE, com corpo clínico especializado para atendimento da população Bonjesuense quando da necessidade, nas condições descritas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a realização do presente certame devido a necessidade dispor atendimentos de emergência ou em horários de não funcionamento da Unidade de Saúde Municipal. Também que devido ao município já possuir contrato vigente com atendimentos de alta complexidade, com estruturas mais completas e especialidade diversas, esta contratação terá finalidade em atender casos de media e baixa complexidade com agilidade, sempre que necessário pelos munícipes Bonjesuenses a uma menor distância possível, uma vez que no município só existe unidade básica de saúde e funciona em horário comercial.

3. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

3.1. A contratada deverá dar ter disponível estrutura médica adequada para os atendimentos contratados, 24 horas por dias, com no mínimo 01 médico clínico geral disponível, sem demandas mínimas e com sua estrutura física de atendimento a uma distancia não superior a 25 Km da sede do município de Bom Jesus do Oeste.

4 DOS ITENS E ORÇAMENTOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Máximo por mês
1	9	mês	Contratação de serviços de plantão médico hospitalar de media e baixa complexidade, com atendimento de urgência e emergência 24 horas; internamentos; aplicação medicamentosa básica ambulatorial; atendimento humanizado; transferência de paciente em casos graves, com acompanhamento de médico e enfermagem; raio X na urgência e emergência (finais de semana e feriados o paciente será liberado do plantão com a prescrição do tratamento necessário e com referência ao profissional médico da unidade)	12.500,00

OBSERVAÇÕES:

4.1. A proposta de preços não poderá conter preços maiores do que os do orçamento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste processo de licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

5.2. As informações estarão presentes no CONTRATO e na ORDEM DE SERVIÇO.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA (CND) RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM O FGTS
CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA ESTADUAL
CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA MUNICIPAL
CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A JUSTIÇA DO TRABALHO
CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO CONSTITUTIVO
DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO

ARTIGO 7º DA C.F.

CERTIDÃO NEGATIVA (CND) DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA COMARCA OU SEDE DA PESSOA JURÍDICA A REFERIDA CERTIDÃO TERÁ SUA VALIDADE CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE REGISTROS CADASTRADA NO SISTEMA EPROC, DISPONÍVEL ATRAVÉS DO ENDEREÇO <https://certeproc1q.tjsc.jus.br>

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

7.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição dos serviços e o preço apresentando o valor unitário ou global do item de acordo com o Termo de Referência, em uma via impressa, assinada e carimbada. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução e não poderá ser maior do que o preço contido no TR. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes do TR.

7.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

7.2.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

7.2.1.2. Valor orçado pela Administração.

7.2.1.3. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução.

7.3. O prazo de validade das propostas deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento se dará quando os atendimentos forem executados conforme demanda, assinaturas nos relatórios mensais e emissão de documento fiscal;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O pagamento será feito através de depósito bancário, na conta indicada pela contratada, conforme a ordem cronológica de pagamentos do município.

9.2. Não será feito pagamento antecipado.

9.3. A contratação terá vigência no ano atual de 2023, ser prorrogada conforme conveniência administrativa e acordo entre as partes, dada a natureza continuada dos serviços

10. LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. A empresa irá disponibilizar os atendimentos e estrutura própria, dentro das normas vigentes, com estrutura física adequada e profissionais de saúde suficientes para atender a demanda, com instalação em distância não superior a 25 Km da sede do Município de Bom Jesus do Oeste.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços objeto desta licitação, dentro das normas legais, agindo dentro da ética e probidade necessárias nas contratações públicas.

11.2. A prestação dos serviços deverá estar disponível imediatamente após a autorização de ordem de fornecimento e/ou contrato.

11.3. A contratada que não cumprir com suas obrigações estará sujeita as penalidades da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A contratante obriga-se a cumprir fielmente ao avençado, efetuando o pagamento dos serviços que necessitar, de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

12.2. Fiscalizar a qualidade e quantidade dos serviços entregues.

12.3. Prestar o apoio necessário e a infraestrutura disponível para que a contratada preste o serviço no local indicado.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso haja alguma inobservância das obrigações assumidas por parte da contratada, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, no contrato e no edital, e ainda, aplicará multa explícita nas cláusulas do edital.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual para o presente objeto.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será feita pelo seguinte servidor, ou outro que possam substituí-lo, a depender do caso, ou edição de nova portaria de nomeação:

15.2. Compete ao fiscal de contrato acompanhar a execução do mesmo, dentro das especificações e exigências do edital e do contrato, especialmente no acompanhamento do quantitativo e da qualidade dos materiais.

15.3. Caso observado pelo fiscal de contrato, qualquer inexecução, deverá levar o ocorrido a Assessoria Jurídica do Município, que deverá tomar as medidas cabíveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 08 de março de 2023.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

ANEXO II

Descrição da Prestação dos Serviços com Valores Máximos

FOLHETO DESCRITIVO

A presente licitação destina-se Contratação de empresa para prestação de serviço de plantão médico - hospitalar de BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE, com corpo clínico especializado e estrutura física necessária para atendimento a população do Município de Bom Jesus do Oeste., para atendimento dos munícipes Bonjesuenses.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	9	mês	Contratação de serviços de PLANTÃO médico hospitalar de MEDIA E BAIXA complexidade, com atendimento de urgência e emergência 24 horas; internamentos; aplicação medicamentosa básica ambulatorial; atendimento humanizado; transferência de paciente em casos graves, com acompanhamento de médico e enfermagem; raio X na urgência e emergência (finais de semana e feriados o paciente será liberado do plantão com a prescrição do tratamento necessário e com referência ao profissional médico da unidade), com estrutura física adequada com distância máxima de 25 Km do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.	12.500,00	112.500,00

OBSERVAÇÕES:

- VALORES MÁXIMOS ORIUNDOS DE VALORES ATUAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA BEM COMO PRATICADOS EM ANOS ANTERIOR, RESSALVADOS AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES. NENHUM VALOR ACIMA DESTES ORÇADOS SERÃO ACEITOS PARA FINS DE COTAÇÃO.

Bom Jesus do Oeste – SC, 08/03/2023.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

ANEXO III
MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa....., com sede à (endereço completo)
....., C.N.P.J. nº, representada pelo (a) Sr. (a)....., **CRENCIA** o (a) Sr. (a), (Cargo)....., portador (a) do R.G. nº, para representá-la perante o Setor de Licitações de Bom Jesus do Oeste, durante a sessão pública de licitação, referente ao **PREGÃO Nº 5/2023, Contratação de empresa para prestação de serviço de plantão médico - hospitalar de BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE, com corpo clínico especializado e estrutura física necessária para atendimento a população do Município de Bom Jesus do Oeste..**

Bom Jesus do Oeste, SC.,

Nome/RG

ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o pregão nº 5/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço de plantão médico - hospitalar de BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE, com corpo clínico especializado e estrutura física necessária para atendimento a população do Município de Bom Jesus do Oeste..

Bom Jesus do Oeste, SC.,/...../.....

EMPRESA

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2023 DE XX DE MARÇO DE 2023

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor , residente e domiciliado na , s/n, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. do CIC n.º. , doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa , Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º. , com sede na Av. , Município de , neste ato representada pelo seu presidente, senhor , Município de , portador do CIC sob. n.º , CI n.º , CEP: , na cidade de , Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **prestação de serviço de plantão médico -hospitalar de BAIXA E MEDIA COMPLEXIDADE, com corpo clínico especializado para atendimento da população Bonjesuense quando da necessidade**, com utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas no exercício 2023, conforme segue abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$, pela prestação dos serviços descritos clausula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado em parcelas iguais mensais durante a vigência anual no valor de R\$ no último dia útil de cada mês conforme prestação dos serviços e relatório dos atendimentos a municípes, devidamente aceitas e atestadas pela secretaria municipal de Saúde de Bom Jesus do Oeste – SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O atendimento deverá ser realizado, nas dependências da contratada, em instalações habilitadas, com as devidas licenças e alvarás de órgãos fiscalizadores, localizada no perímetro urbano do município de

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO

1.A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituir em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2023, 24 horas por dia, conforme necessidade e demanda da secretaria de saúde, podendo ser prorrogado.
2. Sendo de conveniência do Município licitante, o presente contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, dada à natureza continuada da prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
2. Fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços;
3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
4. Formar pessoal técnico-profissional necessário para a execução dos serviços, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
5. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
6. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera;
7. Manter 01 (um) profissional médico em clínica geral, devidamente registrado no CRM/SC, para atendimento da **urgência e emergência** do ambulatório da contratada, assim como disponibilização de médicos integrantes do Corpo Clínico ou substituto indicado por membro do Corpo Clínico, na forma de escala de atendimento elaborada

pelo próprio Corpo Clínico, para atender aos eventuais chamados do médico plantonista nos atendimentos de Baixa e Média Complexidade, conforme cláusula primeira e segunda.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
3. Fiscalizar e controlar a execução do objeto do convênio, através da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Oeste - SC;
4. Efetuar a transferência ou remoção de pacientes internados junto a contratada quando necessário, conforme orientação ou solicitação médica, haja vista ao contratada, não disponibilizar de ambulância.
5. Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os serviços mencionados neste convênio serão processados no setor contábil do Município, conforme legislação em vigor e correrão por conta do elemento orçamentário nº: 33903950 - (Serviços Médicos Hospitalar), Projeto Atividade: 103020023.2.046 - (Atendimento Ambulatorial de Urgência e Emergência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2023, Processo Licitatório nº. 694/2023.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina,
aos xx de Março de 2023.